



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2024.

Ofício nº: 87/2024/PMCL/PROC

Assunto: Diligência que responde

Referência: Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2023 – PA 3460/2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, tendo em vista o Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei Complementar Nº 014-E/2023- encaminhado para esta procuradoria através do ofício Nº 140/2024 e pelo PA 3460/2024, que solicita diligências quanto à viabilidade do referido projeto de lei-, encaminhar o ofício PMCL/SMF/FAZ/OF.018/2024 visando a solução dos questionamentos mencionados.

Certos da compreensão, diante de todo o exposto, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação


Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-26-Mar-2024-13:30-061726-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais



PMCL/SMF/FAZ/OF.018/2024

Conselheiro Lafaiete(MG), 19 de Março de 2024.

Exmo. Sr.
Washington Fernando Bandeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 140/2024, protocolo nº 3460/2024 informamos que o substitutivo não atende aos objetivos propostos, uma vez que a intenção do projeto enviado é criar critérios de revisão do valor venal para que os contribuintes possuidores de terrenos com áreas superiores a 4.000 m² possam pagar o IPTU compatível com os valores cobrados dos demais contribuintes.

É sabido que o valor venal utilizado como base para a cobrança do IPTU é inferior ao valor de mercado e sobre essa base de cálculo é aplicada a alíquota do tributo de 1% ou 2%, da forma proposta a base de cálculo utilizada para as glebas superiores a 4.000m² será diferente da aplicada para os demais imóveis, pois para todos os demais imóveis será utilizado o valor venal e para as glebas será utilizado o preço de mercado.

Ressaltamos que a manutenção do substitutivo implica no aumento do IPTU para muitos imóveis que se enquadram nos critérios do projeto.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 057/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023	Pedro Américo

Glicineia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681